



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal n.º 612/2001 de, 08 de Outubro de 2001

EMENTA: Institui o Programa Bolsa-Escola Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa Bolsa-Escola Municipal, associados às ações Sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda per capita até noventa reais, mensais, que possuam sob a sua responsabilidade crianças com idade entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos, matriculados em estabelecimento de Ensino Fundamental regular, com frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - São beneficiário com uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais), e no máximo 16,00 (dezesesseis reais), composta dos seguintes gêneros: 02 kg de açúcar, 02 Kg de arroz, 1,5 Kg de Feijão, 02 pacotes de massa de milho pré-cozido, 02 litros de leite integral, 01 uma lata de óleo de soja refinado 900 ml e 500 g de carne de charque, durante o período letivo, às famílias que não estão sendo beneficiadas em qualquer outro Programa de Renda Mínima Federal.

§ 3º - Para fins do Parágrafo anterior, considera-se:

- I) A unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II) Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança em número de anos, completando até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira do município;
- III) Para determinação de renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidas pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

§ 4º - O poder Executivo Municipal poderá reajustar o limite de renda familiar per capita, fixado no parágrafo primeiro, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças na rede escolar de ensino fundamental regular, por meio de ações sócio-educativas, de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de prática desportivas culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo Único - O poder Executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional e Especial até o valor de: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando custear as despesas do referido programa.

Art. 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será aberto através de Decreto do poder Executivo Municipal, de conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade administrativas e financeiras decorrente do programa.

Art. 6º - Fica o Conselho Municipal de Educação instituído pela Lei 470/97, modificada pela Lei 545/2000, responsável pela acompanhamento e controle social do programa, com as seguintes competências:

- I- Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Parágrafo Único do artigo 2º.
- II- Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiário do programa.
- III- Aprovar relatórios trimestral das famílias beneficiárias.
- IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal.
- V- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

§ 1º - A participação do conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvar o ressarcimento das despesas necessárias a participação das reuniões.

§ 2º - E assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe, Ceará – Sexta-feira, 08 de outubro de 2001.



JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE-CE